CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção de iluminação pública da Zona Urbana e Rural do Município de São João da Fronteira –PI. ATRAVÉS DA Prefeitura Municipal E A EMPRESA H DE BRITO PINHO - ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, através da **Prefeitura Municipal**, com sede à Rua São Paulo, 611, Centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES,** portador do RG sob o nº 934.278 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **H DE BRITO PINHO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 26.610.412/0001-37**, com sede na Av Nossa Senhora de Fátima, 684, Bairro de Fátima, Piracuruca/PI, neste ato representada pelo Sr. HÉLIO DE BRITO PINHO, portador da Cédula de Identidade de **n.º 4.065.904 SSP/PI,** com **CPF n.º 073.195.513-73,** residente e domiciliado na cidade de Piracuruca/PI, *doravante denominada de* **CONTRATADA**, *tendo em vista o disposto no* ***Processo n.º 026/2021***, ***Pregão n.º 013/2021 - CPL*** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação pública da Zona Urbana e Rural do Município de São João da Fronteira/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, ***o valor global de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).***

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade	**25.752.0065.2590.000**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39**
Fonte de Recursos	**001**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que o fornecimento seja efetuado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
II. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento dos produtos e da execução dos serviços, objeto do contrato;
III. A Contratada fica obrigada a pagar seus empregados no prazo previsto em lei, exibindo à Contratante, mensalmente, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, do FGTS, do PIS e do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação

dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da STRANS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a responsabilidade da Contratada no que tange às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;

IV. A Contratada deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente um relatório do mês anterior, sob forma de demonstrativo, onde deverão constar todos os serviços executados e todos os materiais utilizados e devolvidos, e ainda retirados das vias públicas;

V. Os materiais retirados das vias devem ser devolvidos à Contratante, em local por ela designado;

VI. A Contratada é obrigada a fornecer, às equipes, os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, obedecidos e respeitados todos os dispositivos das Normas Regulamentadoras;

VII. Prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais bem como aos documentos relativos aos serviços, executados ou em execução;

VIII. Atender imediatamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, os serviços que não obedeçam às respectivas especificações;

IX. Cientificar a CONTRATANTE, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais de execução dos serviços, ou imediatamente, dependendo da gravidade da ocorrência;

X. A CONTRATANTE poderá exigir da Contratada o afastamento de qualquer técnico ou profissional, substituindo-o por outro com formação profissional equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e do Contrato;

XII. Os danos causados às redes das concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade exclusiva da Contratada. A esta também caberá os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos;

XIII. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na licitação que deu origem à contratação;

XIV. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da contratante;

XV. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos equipamentos e materiais a serem fornecidos e dos serviços a serem executados, substituindo ou repondo no prazo estipulado, o que não atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

XVI. Responsabilizar-se por danos e prejuízos materiais e pessoais que venham causar à contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços referente ao Contrato.

XVII. Os serviços da contratada terão garantia de 03 (Três) meses, eventuais quebras de programas apresentados dentro desses prazos deverão ser corrigidos pela contratado sem qualquer ônus pela contratante.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

III. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos e sobre os serviços a serem executados, objeto do presente Contrato;

IV. Fazer cumprir a garantia dos produtos e dos serviços, quando for o caso;

V. Solicitar o fornecimento dos equipamentos nas quantidades estabelecidas;

VI. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

VII. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

VIII. Designar a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

IX. Deverá fornecer os materiais para uso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, o qual designará o gestor do contrato.

8.1.1 – Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela área supracitada, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ou de seus agentes e prepostos.

8.3 - A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João Da Fronteira-PI, e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI.

13.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI.

13.7. A Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

13.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João da Fronteira–PI, 23 de junho de 2021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

Hélio de Brito Pinho.

H DE BRITO PINHO – ME - CNPJ nº 26.610.412/0001-37

TESTEMUNHA_____
CPF _____

TESTEMUNHA_____
CPF:_____